DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO	2
Outros Atos	2
Boletim Coronavírus	22

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Outros Atos

LEI Nº 4.814, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

"Dispõe sobre a criação de vagas de cargos públicos de provimento efetivo, extingue cargo público vago, atualiza o Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto e dá outras providencias".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada junto ao Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, a vaga do cargo público de provimento efetivo a ser provido por concurso público de provas ou de provas e títulos, com a quantidade, denominação, carga horária e referência salarial constante da escala de vencimentos, a saber:

Quant.	Denominação do Cargo	Carga Horária Diária	Referência
01	Procurador do Município	4 horas	48

Art. 2º Os requisitos e atribuições do cargo cuja vaga ora criada são aqueles constantes do anexo II da Lei nº 4.365/2014.

Art. 3º Fica extinto junto ao Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, o cargo público de provimento efetivo a seguir descrito em razão de sua vacância:

Quant.	Denominação do Cargo	Carga Horária Diária	Referência
01	Advogado	4 horas	48

Art. 4º Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do artigo 3º da Lei Municipal nº 4.365, de 08 de setembro de 2014, o Anexo Único com a atualização do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 29 de abril de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta

Secretaria na data supra

Quadro Geral de Pessoal Relativo aos Cargos Públicos de Provimento Efetivo em abril de 2021

Quant.	Denominação do Cargo	Carga Horária Diária	Referência
55	Agente Comunitário de Saúde	8 horas	12
02	Agente de Cultura	8 horas	19
07	Agente de Organização Escolar (Escriturário)	8 horas	19
07	Agente de Orientação Escolar (Inspetor de Alunos)	8 horas	12
32	Agente de Saneamento	8 horas	25
21	Agente de Vigilância em saúde	8 horas	12
12	Ajudante Geral	8 horas	12
01	Arquiteto	8 horas	48
125	Assistente Administrativo	8 horas	21
12	Assistente Social	8 horas	48
27	Auxiliar de Enfermagem	8 horas	25
45	Auxiliar de Saúde	8 horas	24
17	Auxiliar de Saúde Bucal	8 horas	21
35	Auxiliar de Serviços Escolares I (Merendeira)	8 horas	12
26	Auxiliar de Serviços Escolares II	8 horas	12
01	Bibliotecário	4 horas	12
18	Bombeiro	8 horas	21
01	Borracheiro	8 horas	17
05	Capinador	8 horas	12
16	Carpinteiro	8 horas	18
30	Coletor de Lixo	8 horas	12
01	Contador	8 horas	48
18	Dentista	4 horas	39
02	Dentista	8 horas	48
02	Desenhista	8 horas	28
04	Eletricista de Alta e Baixa Tensão	8 horas	18
03	Eletricista de Autos	8 horas	18
15	Enfermeiro Padrão	8 horas	48
04	Engenheiro Civil	4 horas	48
02	Engenheiro Eletricista	4 horas	48
07	Farmacêutico	8 horas	48
03	Farmacêutico Bioquímico	4 horas	36
10	Fiscal de Obras, Posturas e Tributos Municipais	8 horas	25
03	Fisioterapeuta	4 horas	36
03	Fisioterapeuta	8 horas	48
01	Fonoaudiólogo	4 horas	36
02	Fonoaudiólogo	8 horas	48
01	Funileiro	8 horas	22
01	Instrutor de Artesanato	8 horas	17
01	Instrutor de Bordado	8 horas	17
01	Instrutor de Canto	8 horas	17
01	Instrutor de Corte e Costura	8 horas	17
11	Instrutor de Esporte e Lazer	4 horas	21
01	Jardineiro	8 horas	12

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

01	Marceneiro	8 horas	18
10	Mecânico	8 horas	22
09	Médico	2 horas	36
12	Médico	4 horas	48
01	Médico Cardiologista	4 horas	48
02	Médico Clínico Geral	4 horas	48
02	Médico Gineco Obstetra	4 horas	48
01	Médico Oftalmologista	4 horas	48
02	Médico Ortopedista	4 horas	48
02	Médico Pediatra	4 horas	48
02	Médico Veterinário	8 horas	48
128	Motorista	8 horas	21
01	Nutricionista	4 horas	36
02	Nutricionista	8 horas	48
20	Operador de Equipamentos Rodoviários	8 horas	22
15	Pedreiro	8 horas	18
08	Pintor	8 horas	18
03	Procurador do Município	4 horas	48
02	Psicólogo	4 horas	36
08	Psicólogo	8 horas	48
02	Psiquiatra	4 horas	48
03	Secretário de Escola	8 horas	21
419	Serviços Gerais	8 horas	12
02	Soldador	8 horas	22
04	Técnico de Laboratório	8 horas	36
15	Técnico de enfermagem	8 horas	36
04	Técnico em Informática	8 horas	36
01	Técnico em Segurança do Trabalho	8 horas	36
02	Telefonista	8 horas	17
02	Terapeuta Ocupacional	4 horas	36
02	Tesoureiro	8 horas	36
02	Topógrafo	8 horas	45
12	Tratorista	8 horas	19
01	Turismólogo	8 horas	36
10	Varredor de Ruas	8 horas	12
02	Professor de Educação Física	4 horas	21
Quant	**Denominação do Cargo**		**Hora/aula**
06	Professor Auxiliar de Ensino Básico I – PAEB I		R$ 16,35
96	Professor de Educação Básica I		R$ 16,51
25	Professor de Educação Básica II		R$ 16,55
108	Professor Municipal de Educação Infantil, de Creche e EJA		R$ 15,99

LEI Nº 4.815, DE 6 DE MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências. "

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar junto à Contadoria Municipal na importância de R$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 09 04 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

10.302.0025.2042.0000 Atenção a Média e Alta Complexidade

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ficha 317 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 100.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por conta da Anulação da seguinte dotação orçamentária.

01 01 01 CAMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2081.0000 Manutenção do Legislativo

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Ficha 3 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 100.000,00

TOTAL .....R$ 100.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 6 de maio de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta

Secretaria na data supra

LEI Nº 4.816, DE 7 DE MAIO DE 2021.

Autoria: Walter Campos de Souza e outros

"Reconhece a prática de atividades e exercícios físicos como essenciais para a população do Município em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos, em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais."

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido no Município de Pereira Barreto a prática de atividades físicas e do exercício físico como essenciais para a população de Pereira Barreto em

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos.

Art. 2º A orientação de atividades físicas e exercícios físicos, em ambientes abertos ou fechados, deve ocorrer por Profissionais de Educação Física devidamente registrados no sistema CONFEF/CREFs, nos termos da legislação federal.

Art. 3º Em períodos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais, as atividades físicas e exercícios físicos realizados em ambientes abertos ou fechados devem atender aos procedimentos e protocolos estabelecidos pela Vigilância Sanitária, Secretaria Municipal da Saúde e Conselho Regional de Educação Física.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 7 de maio de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta

Secretaria na data supra

DECRETO Nº 5.634, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

“Regulamenta as atribuições da Comissão Permanente de Licitações, e dá outras providências”.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A

Art. 1º Fica constituida a Comissão Permanente de Licitações, com as seguintes atribuições:

I - Receber, apreciar e dar sua decisão sobre os pedidos de inscrição em Registro Cadastral e sua alteração ou cancelamento;

II - Receber, apreciar e julgar a habilitação preliminar e as propostas dos licitantes;

III - Receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à Licitação, classificando as propostas e adjudicando o objetivo da Licitação;

IV - Promover a publicação de todos os atos inerentes à sua competência;

V - Promover diligências em qualquer fase da Licitação, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução, vedada a inclusão de quaisquer documentos que deveriam constar no ato de entrega das propostas;

VI - Manifestar-se sobre os recursos interpostos contra ato praticado, mantendo ou reconsiderando a sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do recurso, submetendo-o diretamente ao Prefeito, se mantida sua decisão.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Administração:

a) Proceder à abertura de processos administrativos, devidamente autuados, protocolados e numerados;

b) Proceder ao levantamento de estimativa de custos, amparada em pesquisas de mercado e consequente reserva dos recursos orçamentários;

c) Enquadrar a modalidade de Licitação e sua consequente abertura;

d) A elaboração do Edital e Minuta do Contrato quando for o caso, remetendo-a previamente ao Departamento Jurídico, para apreciação;

e) Providenciar a publicidade dos avisos licitatórios e demais atos decorrentes do procedimento e bem assim, das ratificações de dispensa e inexigibilidade de licitações;

e) Remeter o Processo à Comissão Permanente de Licitações;

f) Providenciar a emissão de nota de empenho, depois de homologado o Certame e autorizada a despesa;

g) Vistar o Contrato, quando for o caso, ou expedir o documento hábil que autorize a entrega do bem ou início do serviço;

h) Publicar a relação das compras efetuadas;

i) Comunicar aos órgãos de arrecadação e fiscalização de Tributos, os pagamentos efetuados;

j) Comunicar ao Setor de Patrimônio, as

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

características das aquisições efetuadas ou dos serviços autorizados.

Art. 3º Ao Departamento Jurídico compete analisar as minutas de Editais e de Contratos quando for o caso, sugerindo as alterações cabíveis.

Art. 4º É competência cumulativa ao Prefeito Municipal:

a) Promover diligência em qualquer fase da Licitação, destinada a esclarecer ou complementar as instruções, vedada a inclusão de quaisquer documentos que deveriam constar no ato de entrega das propostas;

b) Homologar a adjudicação do Certame;

c) Autorizar a despesa e a celebração do Contrato quando for o caso;

d) Anular ou revogar o Certame;

e) Decidir os recursos interpostos contra ato praticado pela Comissão Permanente de Licitação ou qualquer outra modalidade;

f) Aplicar as penalidades previstas em Lei;

g) Dispensar ou considerar inexigível a Licitação.

Art. 5º As normas e procedimentos estabelecidos por este Decreto deverão ser observadas por todas as unidades administrativas desta Prefeitura Municipal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 5.412, de 19 de junho de 2020.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 30 de abril de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria na data supra.

DECRETO Nº 5.635, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre cancelamento de tributos municipais, lançados em desfavor de Alberto Toshio Tanaka e dá outras providências”.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a sentença judicial no Processo Digital nº 0002098-38.2019.8.26.0439 para anulação de débito Fiscal inscrito em Dívida Ativa municipal lançado em desfavor de Alberto Toshio Tanaka, relativo ao lançamento de Taxa de Incêndio, dos exercícios financeiros de 2013 e 2016;

CONSIDERANDO ser dever da Administração Pública, rever seus atos que contrariam preceitos legais, objetivando repará-los, seja “ex-officio” ou a requerimento do interessado.

D E C R E T A

Art. 1º Fica cancelado “ex-officio”, os tributos referentes à Taxa de Incêndio oriundos dos exercícios financeiros de 2013 e 2016 – CDA nº 532/2017, lançados em desfavor de Alberto Toshio Tanaka.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 30 de abril de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

DECRETO Nº 5.638, DE 6 DE MAIO DE 2021.

“Homologa Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamneto e de Controle Social do FUNDEB da Estância Turística de Pereira Barreto”

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei Municipal nº 4.802, de 22 de março de 2021 em sintonia com a Lei

Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a aprovação Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do FUNDEB, na Reunião realizada no dia 29 de abril de 2021;

D E C R E T A

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (CACS-FUNDEB).

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho referido no “caput” deste artigo passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 6 de maio de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E DE CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB (CACS-FUNDEB) DO MUNICÍPIO DE PEREIRA BARRETO-SP.

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1° - O Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB (CACS-FUNDEB), instituído pela Lei Municipal nº 4.802, de 22 de março de 2021 em sintonia as disposições constantes da Lei Federal 14.113, de 25 de dezembro de 2020, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Pereira Barreto – SP.

Art. 2° - Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do FUNDEB:

I - acompanhar e controlar a aplicação dos recursos do Fundeb;

II - supervisionar a realização do censo escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual no âmbito municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do Fundo;

IV - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;

V - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

VI - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do

fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

VII - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o Poder Público;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

VIII - realizar visitas e inspetorias *in loco* para verificar, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

IX - elaborar e alterar seu regimento interno; e

X - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça.

§1º - Ao conselho incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

§2º - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas.

§3º - O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§4º - As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o art. 2º da Lei Municipal nº 4.802, de 22 de março de 2021 e conforme o estabelecido no inciso IV e §1º do art. 34 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas, quando houver;

VII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);

VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar; e

IX - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil, quando houver.

§1º - Outros segmentos podem ser representados no Conselho, desde que definido na legislação municipal e que seja observada a paridade/equilíbrio na distribuição das representações.

§2º - De acordo com o artigo 34, §1º, inciso V da Lei Federal 14.113/2020 e artigo 2º, §10 da Lei municipal 4.802/2021 integrará ainda o Conselho do Fundeb, quando houver, um representante da escola do campo.

§3º - Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários e provisórios e o sucederá em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§4º - Ocorrendo afastamento definitivo do membro titular, caberá ao respectivo suplente o cumprimento do período de mandato remanescente.

§5º - Eventualmente se o membro titular e o seu suplente solicitarem afastamento definitivo, o órgão, a entidade ou o segmento que os houver indicado deverá indicar novos representantes para compor o Conselho, para o cumprimento do período de mandato remanescente.

§6º - Sempre que um conselheiro, titular ou suplente, deixar de integrar o segmento que representa, deverá ser substituído por um novo representante eleito e indicado por sua categoria.

§7º - Os membros titulares e suplentes terão um mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução, nos termos da Lei Federal 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§8º - A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo.

§9º - São impedidos de integrar o Conselho:

I - titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

§8º - Os representantes do Conselho do Fundeb à luz da Lei Federal 14.113, de 25 de dezembro de 2020, serão indicados na seguinte conformidade:

I – membros constantes do inciso I serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo;

II - membros de que tratam os incisos VII e VIII serão indicados pelos respectivos Conselhos.

III - Os representantes de que tratam os incisos III, V, VI, IX e §2º serão indicados pelos seus pares, através de processo eletivo.

IV – Os membros de que tratam os incisos II e IV serão indicados pelo sindicato das respectivas categorias, com base no Município, caso em que para esses representantes não haverá o processo eletivo.

§9º - Os conselheiros de que trata este artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto nesta Lei, bem como condição para manutenção do cargo de conselheiro.

§10 - Os estudantes da educação básica pública poderão ser representados no Conselho pelos alunos do ensino regular, da educação de jovens e adultos ou por outro representante escolhido pelos alunos para essa função, desde que tenha, no mínimo, dezoito anos de idade ou seja emancipado de acordo com as disposições constantes do artigo 5° do Código Civil.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I
DAS REUNIÕES

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB do Município de Pereira Barreto serão realizadas, no mínimo, trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo Único: O Conselheiro suplente poderá participar das reuniões sem direito a voto, a menos que esteja exercendo a substituição de seu titular correspondente.

Art. 5º - As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.

§ 1º - A reunião não será realizada se o quórum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§ 2º - Quando não for obtida a composição de quórum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de 02 (dois) dias, para a qual ficará dispensada a verificação de quórum.

§ 3º - As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo presidente, a quem competirá a lavratura das atas.

§ 4º - As reuniões poderão ser realizadas através de videoconferência a critério do Presidente desde que motivada.

SEÇÃO II
DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES

Art. 6º - As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I - Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II - Comunicação da Presidência;

III - Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;

IV - Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;

V - Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

SEÇÃO III
DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Art. 7º - As deliberações nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 8º - Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 9º - As deliberações do Conselho serão registradas no livro de ata.

Art. 10 - Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º - Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º - A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

SEÇÃO IV
DA PRESIDÊNCIA E SUA COMPETÊNCIA

Art. 11 - O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedidos de ocupar essas funções os representantes do segmento do órgão gestor, ou seja, os constantes do inciso I do artigo 2° da Lei Municipal 4.802/2021, nos termos do artigo 34, §6° da Lei Federal 14.113/2020.

§1° - O vice-presidente substituirá o presidente em seus impedimentos temporários e eventuais.

§2° - Caso o Presidente deixe o Conselho antes do final do seu mandato, o vice-presidente deverá assumir interinamente a função da presidência até a eleição de novo presidente.

Art. 12 - Compete ao presidente do Conselho:

I - Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

III - Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

IV - Dirimir as questões de ordem;

V - Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

VI - Aprovar "*ad referendum*" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;

VII - Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

SEÇÃO V
DOS MEMBROS DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 13 - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com de acordo com o art. 15 da Lei Municipal nº 2.898/2021 e no § 7º do art. 34 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020:

I - não é remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 14 - Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a 04 (quatro) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas durante o ano.

Art. 15 - Compete aos membros do Conselho:

I - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Participar das reuniões do Conselho;

III - Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;

IV - Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

V - Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 17 - Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto a Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 18 - Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 19 - O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 20 - O Conselho, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o titular da Secretaria Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do FUNDEB, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias, de acordo com o art. 8º, inciso VI da Lei Municipal nº 4.802/2021 e no inciso II do § 1º do art. 33 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020

Art. 21 - Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

Art. 22 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art. 23 – O presente regimento interno terá vigência à partir de sua aprovação pelos membros do Conselho do Fundeb.

Pereira Barreto – SP, 29 de abril de 2021.

Eliana Hara de Carvalho Rabello
RG. 21.481.966
Presidente CACS – Fundeb

Maria José Carneiro
RG. 5.662.926
Secretária Municipal de Educação

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

DECRETO Nº 5.639, DE 07 DE MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre prorrogação da Fase de Transição no Plano São Paulo e dá outras providências.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO que o Governo de São Paulo confirmou a prorrogação da fase de Transição no Plano São Paulo com horários estendido para o comércio e serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID 19;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica prorrogado até nova deliberação, a Fase de Transição no Plano de São Paulo de que trata os Decretos 5.631 e 5.633, ambos de abril de 2021, com horário de atendimento estendido para o comércio e serviços, limitando a capacidade máxima de sua ocupação em 30% (trinta por cento) e respeitando os protocolos sanitários.

I – Comércio não essencial poderá funcionar com atendimento presencial no período das 8h às 18h;

II - Restaurantes, lanchonetes e similares (casas de sucos), das 06h às 21h;

III - Salões de Beleza, barbearias, clínicas de estéticas e congêneres, das 08h às 21h;

IV - Academias de esportes de todas as modalidades, das 06h às 21h;

V - A realização de missas e cultos religiosos está permitida das 06h às 21h, com a adoção dos protocolos sanitários específicos vigentes no Decreto Municipal 5.628.

Parágrafo Primeiro - Nos sábados o comércio poderá funcionar das 08h às 13h. Excepcionalmente no sábado, dia 08 de maio, o comércio poderá ter atendimento presencial das 08h às 18h, em razão da comemoração do Dia das Mães.

Art. 2º - Bares poderão funcionar com atendimento presencial, limitada a capacidade máxima de sua ocupação em 30%, respeitando os mesmos protocolos sanitários de restaurantes e similares, constantes no Decreto Municipal 5.631, além da adoção das seguintes medidas:

a) Fica proibido o consumo em balcões de atendimento;

b) Todos os consumidores e clientes deverão estar sentados;

c) Fica proibida a prática de jogos de qualquer natureza nestes locais;

d) Deverão adotar medidas a partir de orientações da fiscalização sanitária.

Art. 3º - Após às 21h, fica autorizada a venda apenas no sistema delivery até às 23h59min.

Art. 4º- Fica mantido o toque de recolher a partir das 21h até às 5h do dia seguinte.

Art. 5º- As demais disposições do Decreto 5.631 de 23 de abril de 2021, permanecem em vigor.

Art. 6º- Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 08 de maio de 2021, revogando as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 07 de maio de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

DECRETO Nº 5.640, DE 7 DE MAIO DE 2021.

"Regulamenta a Lei nº 4.815 de 6 de maio de 2021, e dá outras providências. "

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

D E C R E T A

Art. 1º Autorizado pela Lei Municipal nº 4.815 de 6 de maio de 2021, fica o Executivo Municipal, autorizado no

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

corrente exercício, a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar junto à Contadoria Municipal na importância de R$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 09 04 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
10.302.0025.2042.0000 Atenção a Média e Alta Complexidade
3.3.90.30.00 Material de Consumo
Ficha 317 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 100.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por conta da Anulação da seguinte dotação orçamentária.

01 01 01 CAMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2081.0000 Manutenção do Legislativo
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Ficha 3 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 100.000,00
TOTAL .....R$ 100.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 7 de maio de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta

Secretaria na data supra

PORTARIA Nº 21.384, DE 3 DE MAIO DE 2021.

“Constitui Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências”.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 5.634, de 30 de abril de 2021, que regulamenta as atribuições da Comissão Permanente de Licitações;

R E S O L V E

Art. 1º Designar os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para integrarem a Comissão Permanente de Licitações:

- Aline Lourenço de Oliveira RG: 47.122.766-3 SSP/SP;
- Bruna Neris dos Santos Asoo RG: 49.000.066-6 SSP/SP;
- Danilo da Silva Cavalcante RG: 33.712.554-5 SSP/SP;
- Márcio Vinícios de Andrade Vilalva RG: 44.336.899-5 SSP/SP;
- Thaís Danielly da Silva Freitas RG: 44.249.024-0 SSP/SP

§ 1º A comissão de que trata o caput deste artigo será presidida pela servidora Bruna Neris dos Santos Asoo.

§ 2º Decorrido o prazo serão designados os integrantes da nova Comissão, proibida a recondução da totalidade de seus membros para a investidura seguinte.

§ 3º A substituição dos membros da Comissão poderá ocorrer a qualquer tempo, por ato do Prefeito Municipal.

Art. 2º Os servidores acima nomeados possuem designação de deliberação coletiva.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 03 de maio de 2021 e validade até 31 de dezembro de 2021, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 3 de maio de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Secretaria, na data supra.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PORTARIA Nº 21.385, DE 3 DE MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre designação de Pregoeiro e Equipe de Apoio e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E

Art. 1º Designar servidores públicos municipais abaixo qualificados para atuarem como PREGOEIRO e EQUIPE DE APOIO, nos termos do Inciso IV, Artigo 3º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

I - PREGOEIRO: Luiz Carlos Narutis Aguilar, RG nº 11.073.262-5 SSP/SP, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo;

II - EQUIPE DE APOIO: Bruna Izidro de Melo, RG nº 41.212.855-X SSP/SP, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo e Juliana Batista de Oliveira, RG: 34.035.961-4 SSP/SP, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo.

Art. 2º A substituição dos membros constantes no artigo 1º desta portaria poderá ocorrer a qualquer tempo, por ato do Prefeito Municipal.

Art. 3º A equipe acima nomeada nos termos da Lei supra mencionada possui designação de deliberação coletiva.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de maio de 2021 e validade até 31 de dezembro de 2021, revogando-se as disposições contrárias, especialmente a Portaria nº 18.201, de 3 de agosto de 2015.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 3 de maio de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Secretaria, na data supra.

EXTRATO DE ADITAMENTO
TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO nº 7030/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 014/2018
CARTA CONVITE Nº 001/2018

Contratante: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Contratada: GRABOSKI – ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 04.313.315/0001-40

Objeto: De comum acordo, as referidas partes firmam o presente instrumento de PRORROGAÇÃO DE PRAZO ao contrato nº 7030/2018 para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e informação, para a área da educação, para estudos, emissão de pareceres, idealização de diplomas legais e demais serviços constantes do Anexo I – Termo de Referência da CARTA CONVITE nº 001/2018 e proposta nas mesmas cláusulas e condições nele estabelecidas.

Vigência: 18/04/2021 a 17/04/2022

Data: 18 de abril de 2021

João de Altayr Domingues

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 7726/2021

Contratante: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Contratada: AMANDA DOS SANTOS DINIZ-ME

CNPJ Nº 33.074.786/0001-40

Objeto: Prestação de serviços com com fornecimento e instalação de cercamento de alambrado em diversas praças esportivas, construção de Columbário no Cemitério Campo São José, prestação de serviços com retirada e instalação de forro de PVC no Paço Municipal e prestação de Serviços com a adequação de sala para instalação do Departamento de Convênios no Município de Pereira Barreto, incluindo material e mão-de-obra, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico - financeiro e demais anexos do Convite

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

nº 001/2021,pelos serviços ora ajustados, de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid	Valor R$
01	Prestação de serviços com fornecimento e instalação de cercamento de alambrado em diversas praças esportivas, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma, planta, e demais documentos anexos deste Edital.	Serv	135.090,26
02	Serviços de Construção de Columbário no Cemitério Campo São José, no Município de Pereira Barreto, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma, planta, e demais documentos anexos deste Edital.	Serv.	79.016,63
03	Prestação de serviços com retirada e instalação de forro de PVC no Paço Municipal	Serv	21.638,00
04	Prestação de Serviços com a adequação de sala para instalação do Departamento de Convênios	Serv	6.863,50

Valor: R$ 242.608,39 (duzentos e quarenta e dois mil, seiscentos e oito reais e trinta e nove centavos)

Vigência: 06/05/2021 a 06/10/2021

Pereira Barreto/SP, 06 de Maio de 2021

João de Altayr Domingues

Prefeito

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto-SP
"Secretaria Municipal de Educação"
EMEB COM. HIRAYUKI ENOMOTO
Rua Missao Akisue, 2126 – Pereira Barreto/SP – CEP 15.370-000 – Fone: (18) 3704-4577

EDITAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS Nº 17/2021

A Direção da EMEB COM. HIRAYUKI ENOMOTO torna pública a existência de classe(s) e/ou aulas a serem atribuídas e convoca os interessados em geral para sessão de atribuição abaixo enumerada:

1 – O interessado deverá vir munido(a) de:
- **a) Via de Mod. DRHU**
- **b) Horário de trabalho do professor fornecido pela autoridade competente.**

2 – Dia(s), local(is), horário(s), etapas de atribuição e horário da(s) classe(s) e/ou aulas a serem atribuídas:

Fase:	Dia:	Local:	Hora:
Mun.	**12/05/2021**	**EMEB COM. HIRAYUKI ENOMOTO**	**09h00min**

Identificação: Atribuição de 17 (dezessete) horas aulas livres nas Oficinas Curriculares nas Atividades Matemáticas, Estudo Monitorado e Hora da Leitura, sendo 13 (treze) horas aulas, 2 (dois) HTPC, 2 (dois) HTPI.

Período: 13/05/2021 a 22/12/2021, ou até a posse de servidor (a) efetivo.

Disciplina: PEB I – Oficinas Curriculares (Atividades Matemáticas)

Períodos/ horários	Tarde (EMEB HIRAYUKI ENOMOTO)				
	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira
12h20 às 13h10	**3º Ano B- EM**	**3º Ano B- EM**	**3º Ano B- EM**	**3º Ano B- EM**	**3º Ano B- EM**
13h10 às 14h00	**4º Ano D- AM**	**4º Ano D- AM**	**4º Ano D- AM**	**4º Ano D- HL**	**4º Ano D- HL**
14h20 às 15h10	**HTPI**	**HTPI**	**4º Ano D- AM**	**4º Ano D- HL**	**4º Ano D- HL**

3 – Existe, na U.E., candidato(s) interessado(s):
- ☒ em todas/parte das aulas
- ☐ em ____ aulas, sendo M( ), T( ), N( ).
- ☐ não existe candidato interessado na U.E.

4 – Durante o período de suspensão das aulas presenciais o docente atuará na forma de teletrabalho, de acordo com a Resolução SME nº 04, de 22/04/2020, com acesso ao whatsapp, transmissões online, comunidade/facebook, entre outras.

5 – Os interessados deverão comparecer usando máscaras, para prevenção de contágio pelo coronavírus (COVID-19), conforme normas sanitárias vigentes.

Estância Turística de Pereira Barreto/SP, 07 de maio de 2021.

AMANDA ANGÉLICA TRENTIN
Vice-Diretora de Escola

Boletim Coronavírus

